



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022/SES/MT
Processo: SES-PRO-2022/24571

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO formalizado pela empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o **“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Bens Permanentes, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – LISTA 2, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garanti.”**, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº **SES-PRO-2022/24571**

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 03 de abril de 2023, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 04/01/2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando que a impugnação é referente a especificação técnica para aquisição do item 05 e 06.

Considerando que o item 05 já foi objeto de impugnação por parte da impugnante

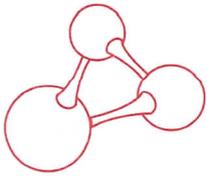
Considerando que Padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, pela area técnica.

Dessa forma, em se tratando de matéria relacionada a assuntos técnicos, somente a area técnica desta Secretaria tem expertise para manifestação, assim segue julgamento da mesma quanto a Impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico 096/2022.

Cuiabá MT, 04 de abril de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149
KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT

Assinado de forma digital por KELLY
FERNANDA GONCALVES:87676052149
Dados: 2023.04.04 16:34:13 -04'00'



AO ILMO. (A). SR (A). PREGOEIRO DESIGNADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº096/2022

A INOVACAO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.302.007/0002-49 (FILIAL) com sede na Rua Coronel Otiles Moreira, Nº 404, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá MT, fone: (65) 3023-2400, tendo examinado o Edital, **considerando seu interesse direto na participação do certame** supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. Para, tempestivamente, e com fulcro na citação da Lei 8.666/93, artigo 41 e parágrafos subsequentes, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e motivos que passará a expor:

I – DOS FATOS

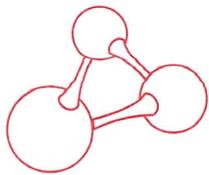
A empresa vem esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, pretende participar do Pregão Eletrônico nº 096/2022, pretensa participação está autorizada, a toda evidencia, por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do Sistema Constitucional em vigor no País.

Acontece que ao adquirir a cotação para o Pregão Eletrônico, a empresa impugnante percebeu que se trata que alguns itens da aquisição se encontram direcionada para uma marca específica.

Interessada em participar do pregão em referência, a petionária obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, havia algumas irregularidades, com relação aos requisitos técnicos discriminatórios que acaba por restringir a participação de fabricantes nos no item 05 e 06.

Sabemos que um dos objetivos primordiais da Administração Pública é a obtenção da oferta mais vantajosa, entretanto, ao exigir alguns requisitos exclusivos de determinada marca, o Edital reduziu, ou melhor, ELIMINOU o caráter competitivo do certame, o que acaba por direcionar o processo licitatório para o cumprimento integral desses requisitos.

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que os descritivos adotados por este r. Órgão pode acarretar prejuízos à Administração Pública, visto que elimina a disputa de competidores.



Em resumo, as condições impostas pelo Edital, caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II – DAS EXIGÊNCIAS EIVADAS DE VÍCIOS

As características do equipamento solicitado no item 05 é cópia fiel em sua totalidade do descritivo da BOMBA DE INFUSÃO modelo BYS820 marca BIOS – RMS: 80745670007, conforme demonstraremos abaixo.

Vejamos o descritivo do edital:

ITEM 05 – BOMBA DE INFUSÃO

BOMBA DE INFUSÃO TELA DE LCD.
PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO.
LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA.
POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS EM PORTUGUÊS.
SENSOR DE GOTAS.
AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ- DEFINIDO, ML/H E GOTAS/MIN, TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCLUSÃO
NO SISTEMA, FUNÇÃO EXPURGAR, KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5ML/H.
GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO.
FUNCIONAMENTO POR MAIS DE 4 HORAS EM BATERIA (DEPENDENDO DA INFUSÃO).
VOLUME DE INFUSÃO: DE 1ML A 9.999ML.
TAXA DE INFUSÃO: MODO ML/H – 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTA/MIN).
TAXAS DE BOLUS/PURGAR: 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H).
TAXA DE KVO: 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H).
OCLUSÃO: ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG).
POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 04 HORAS DE FUNCIONAMENTO SEM NECESSIDADE DE RECARGA.
ALIMENTAÇÃO BIVOLT – 50/60HZ.
PESO APROXIMADO 2 KG.
DIMENSÕES APROXIMADAS DE 140 X 157 X 220MM.
DEVE ACOMPANHAR 01 CABO DE FORÇA, 01 BATERIA INTERNA, 01 SENSOR DE GOTAS.

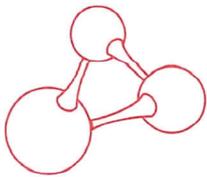
Conseguimos identificar claramente que os itens destacados no descritivo abaixo da bomba da marca BIOS constam em sua totalidade no descritivo do edital.

Descrição do produto

Bomba de infusão equipo UNIVERSAL, conforme descritivos nos endereços dos sites:

<https://www.centermedical.com.br/bomba-de-infusao-universal-p-alimentacao-e-medicacao/p>

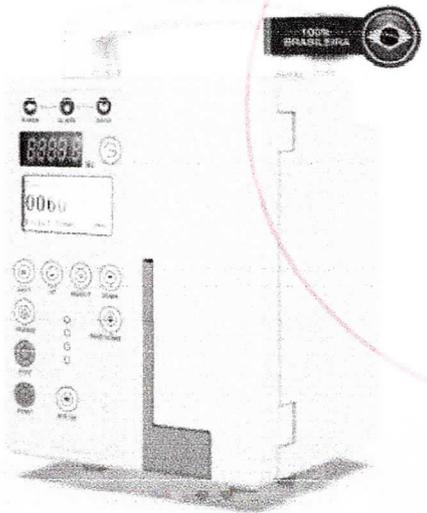


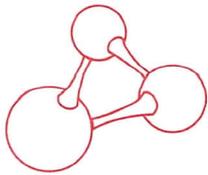


VANGUARDA
innovation and quality

Bomba de Infusão Universal p/ Alimentação e Medicação A Bomba de Infusão de Equipo Universal é a única com fabricação 100% Nacional que pode fazer infusão Enteral, Parenteral, Alimentação, Oncologia modificando apenas o equipo. Sua construção é de alta resistência e contra respingos, a Bomba de Infusão Universal possui sistema de infusão acreditado INMETRO e CERTIFICADO ANVISA , garantindo uma taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente. Principais características: Display:

- Tela de LCD para ajustes e configurações em Português;
- Painel de LED's para registro de volume infundido;
- LED's indicadores de funcionamento; Bomba:
- Compatível com equipos padrão de qualquer marca (efetuar calibração na Bomba, consulte manual);
- Possui alarmes audiovisuais em Português;
- Sensor de gotas;
- Ajuste de volume de infusão pré-definido;
- Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;
- Três níveis de indicação de oclusão no sistema;
- Função expurgar;
- KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h;
- Gravação automática da última infusão;
- Funcionamento por mais de 4 horas em bateria (dependendo da infusão); Alarmes Em Português:
- Indicações sonoras (BIP e voz em Português);
- Início da infusão;
- Término da infusão;
- Infusão da quantidade limitada encerrada;
- Oclusão;
- Detecção de bolhas no Equipo;
- Fechar a porta;
- Instalação incorreta;
- Configuração incorreta da Bomba;
- Velocidade de infusão anormal;
- Sensor de gotas desconectado;
- Alimentação Energia desconectada;
- Bateria fraca; Especificações:
- Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml
- Taxa de infusão: Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h) Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)
- Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h)
- Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)
- Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg) Bateria e alimentação:
- O equipamento possui bateria interna recarregável DC 11,1V, com capacidade de no mínimo 04 horas de funcionamento sem necessidade de recarga.
- Alimentação AC 100-240V – 50/60Hz, automático. Peso e dimensões:
- Peso líquido aproximado: 1,8 kg
- Dimensões: 140 x 157 x 220mm Acessórios que acompanham o equipamento:
- 01 Cabo de força
- 01 Bateria interna
- 01 Sensor de gotas
- 01 Manual de instruções
- Certificado de garantia
- Certificados de Conformidade:
- Possui certificado ANVISA
- Certificado ABNT NBR IEC 60601-1
- Certificado ABNT NBR IEC 60601-2-24
- Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-2
- Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-1
- Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-4
- Garantia: 12 Meses
- Produto Nacional. Observações: Todas as imagens dos produtos são ilustrativas. Os produtos poderão sofrer alterações sem aviso prévio. As cores apresentadas no site são meramente ilustrativas e podem ou não corresponder com exatidão à tonalidade aplicada.





Pode-se observar que foi realizada uma cópia do descritivo da referida Bomba. Em resumo, o descritivo proposto para o item 05, caracteriza o cerceamento do direito de participação de outras empresas/marcas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Alertamos ainda que, não se possui referencias desta bomba no mercado, visto que nem se quer é mencionada marca e fabricante do equipamento nos links de venda, podendo obter sérios problemas futuramente para esta administração em relação ao consumo de peças para reparo, prestação da assistência técnica e treinamento adequado para a equipe técnica do hospital, colocando em risco vidas humanas.

Conforme já demonstrado, o Edital limita a participação de outras marcas de equipamentos, prejudicando assim o princípio da economia que é visado nas licitações públicas uma vez que traz detalhes que somente um equipamento atende ao todo o descrito como por exemplo:

O MODO DE INFUSAO AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ-DEFINIDO, ML/H E GOTAS/MIN e A TAXA DE OCLUSAO DETALHADA.

Um grande número de equipamentos (Bomba de Infusão) tem atualizado as informações de modo que, em que pese atenderem a todas as demandas impostas a tais equipamentos, não trazem em seu descritivo o texto exato solicitado pela equipe senão vejamos:

Ao analisar cada modo descrito, pode se notar que o modo específico trazido no edital (Gotas por minuto) pode ser suprido por outros equipamentos que trazem modos de operação mais avançados e detalhados.

Muitos equipamentos trazem em seu descritivo os modos de infusão:

Vazão x Volume Limite

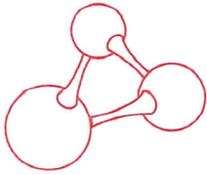
Tempo x Volume Limite

Peso x Concentração x Dose

Vazão

Sequencial

Já a taxa de oclusão solicitada no equipamento, "OCLUSÃO: ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG) " não deveria conter os dados exatos em MMHG uma vez que diversos equipamentos possuem as taxas em 3 níveis (Baixa, Média e Alta), contudo, trazendo descritivo em língua diferente senão vejamos:



Ajustáveis em 3 níveis:

- Baixo: 30 kPa ou 225 mmHg
- Médio: 60 kPa ou 450 mmHg
- Alto: 100 kPa ou 750 mmHg

Obs.: Pressão máxima que pode ser gerada é de 130 kPa

O descrito acima, retirado de um Manual de uma bomba de infusão, mostra que possui as taxas de oclusão compatíveis com o Edital, contudo, não trazem especificados, os valores 100% idênticos ao solicitado no Edital, frustrando assim a participação com tal equipamento.

Descrição do produto

- Faixa de ajuste da taxa de fluxo: 0,01 - 1-800ml/h (Com a resolução de 0,01ml/h);
- Precisão da taxa de fluxo (desempenho essencial): $\pm 3\%$;
- Faixa de Volume a ser Administrado (VTBI): 0,01~9999,99ml, Com a resolução de 0,01ml;
- Precisão do volume de infusão (desempenho essencial): $\pm 3\%$;
- Velocidade de purgar: 1ml/h~1800ml/h; $\pm 20\%$;
- Alarme de oclusão (pressão) (desempenho essencial): Máximo: 100kPa ± 30 kPa / Médio: 60kPa ± 20 kPa / Mínimo: 40kPa ± 20 kPa;

Outro descritivo retirado de um manual de outro equipamento demonstrando que muitos não trazem em seu descritivo o mesmo que o Edital exige.

Deste modo resta comprovado que o descritivo do item está limitando a participação de um grande número de concorrentes.

ITEM 06:

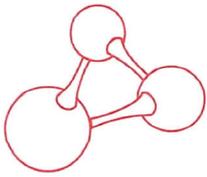
BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA

No edital solicita:

- **"TELA COLORIDA EM LCD DE MINIMO DE 3,5" POLEGADAS"**

A exigência da tela colorida e o tamanho solicitado de 3,5 polegadas impede que demais fabricantes participem do certame. Desta forma sugerimos a retirada dessas exigências para que haja maior número de licitantes e concorrência.

O objetivo primordial da Licitação é a escolha da proposta **mais vantajosa** à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes (produtos), com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta



mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à Administração Pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

- "VOLUME INFUNDIDO DEVE PERMITIR SERINGAS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10ML A 100M."

É de conhecimento que no mercado, os fabricantes de bombas de seringa e seringas não comercializam com o volume de 100 ml, alertamos que as bombas também não são compatíveis com seringas deste volume. Desta forma a alteração para a capacidade de 60 ml se faz necessária para que obtenham um número maior de participantes e concorrência, trazendo competitividade e melhores preços para a Administração.

III - DA NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE

O objetivo primordial da Licitação é a escolha da proposta **mais vantajosa** à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes (produtos), com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à Administração Pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

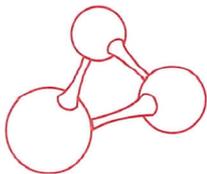
Nesse sentido, deveria a licitação desenvolver-se com base no princípio da competitividade, **sendo vedadas quaisquer condições que de qualquer forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo**. Dessa forma, veja-se que o artigo 3º, §1º, inciso I, da lei 8.666/93, expressamente veda aos agentes públicos:

"Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."(g.n.)

Ora, as inserções de cláusulas restritivas comprometem o caráter competitivo do Certame, pois exclui **DESMOTIVADAMENTE** grande parte dos licitantes que detenham condições técnicas e econômicas para prestar o serviço.

Isso porque, a contratação envolvendo ente público objetiva sempre viabilizar o maior número de "proponentes" a fim de atingir o melhor e mais vantajoso negócio à Administração.

A doutrina brasileira é pacífica ao afirmar que, com base na lei de licitações, é expressamente proibido estabelecer qualquer condição que limite a competição do procedimento licitatório, vedando-se a inclusão de "cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter



competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de **circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**¹.

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame:

"competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes".

Inclusive, o artigo 15, parágrafo sétimo da Lei n. 8.666/93 **PROÍBE** a indicação de marca no objeto a ser comprado, conceito reforçado pelo parágrafo quinto do artigo 7º., da mesma lei, que **PROÍBE a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade, ou de marcas, características e especificações exclusivas**. A saber:

"Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I-a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

E, Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§5- É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (g.n.)

IV - DO DIREITO

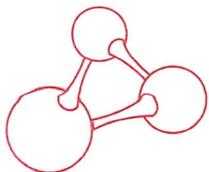
Na remota hipótese de serem mantidas as especificações apontadas, salienta-se que a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame. São características que não apresentarão nenhum tipo de vantagem procedimental ou benefício operacional à essa R. Administração, tendo em vista que muitos outros fabricantes apresentam produtos plenamente aptos para atender a demanda.

Insta-se mencionar que a solicitação de características técnicas, sem a devida justificativa, restringindo-se a participação de produtos que atenderiam perfeitamente à necessidade do Órgão, fere o princípio da Ampliação da Disputa e é expressamente vedada na Lei 8.666, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º:

“Artigo 3º : § 1o É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou

¹ Carlos Ari Sundfeld, in Licitação e Contrato Administrativo, 2º edição, 1994, Ed. Malheiros.



distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes, restringindo-se a disputa. Não há justificativa para tais exigências técnicas!

Destarte, é necessário rever as especificações técnicas do edital, tendo em vista que existem no mercado vários equipamentos, plenamente aptos para atender a necessidade do Órgão.

Sobre a matéria, ensina o sempre citado Hely Lopes Meirelles, em sua obra, “Licitação e Contrato Administrativo”, Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:

“O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993”

Os precedentes do STJ apontam para este mesmo sentido:

“A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído”.

(MS 4.599-4/RJ j. 07.11.94 (STJ)).

“A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo”.

(MS 5.779/DF j. 09/09/98 (STJ)).

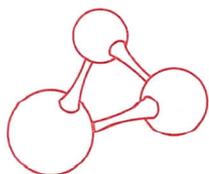
Insustentável, perante os Princípios Administrativos da Isonomia, Razoabilidade e Ampliação da Disputa, promover a desclassificação de produtos líderes de mercado, por a mínima diferença técnica que, na prática, não apresentará nenhuma diferença real no procedimento ou operação.

Reitera-se que são exigências que impossibilitarão a participação dos fabricantes e distribuidores na disputa.

Como se vê, pelas determinações legais é Princípio Constitucional garantir a Isonomia e a Igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).



VANGUARDA
innovation and quality

Comprova-se insustentável, perante os princípios da **ISONOMIA, RAZOABILIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA**, assegurados pela Carta Magna, e regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a apresentação de exigências injustificadas e que, em termos práticos, não acarretam nenhum benefício ou segurança ao paciente ou ao agente de saúde. **A Administração deve, sempre, proceder pela AMPLIAÇÃO DA DISPUTA.**

V- DO PEDIDO

Desta forma, requer-se a (i) **IMEDIATA REFORMA DO EDITAL**, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre os licitantes, excluindo e alterando as especificações que restringem a participação de outros produtos no certame.

Requer, por derradeiro, seja concedido o efeito suspensivo à presente Impugnação.

Termos em que, P. Deferimento.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2023.


SANDRA REGINA VITORINO MARQUES

CPF:535.586.341-87

RG: 0821694-0 SSP/MT

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 00.302.007/0002-497
INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua Coronel Otiles Moreira, nº 404
Bairro: Duque de Caxias
CEP. 78043-368
CUIABÁ



Pregão 008.2023

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>

24 de março de 2023 às 17:04

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Senhora Pregoeira

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção aos segundo questionamentos elencadas abaixo da empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** "VANGUARDA" - relativos aos Itens 05 e 06.

Esclarecimento 1) Direcionamento total para a marca Bios - ITEM 05 "Bomba de Infusão"

Preliminarmente destacamos que este Gabinete não tem interesse em direcionar nem mesmo privilegiar nenhum licitante. Entendemos que o direcionamento de licitação acontece quando são impostas condições que não são relevantes para o objeto contratado.

Resta claro que, as referidas descrições passaram por análise técnica além de seguirem o descritivo indicado pelo Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM).

Lembramos ainda, que os equipamentos a serem adquiridos serão essenciais para o desenvolvimento das atividades nas Unidade Hospitalares.

Utilizamos do poder discricionário à composição dos itens, seguindo as necessidades, qualidades, operacionalidade, funcionalidade, dentre outros.

Por fim, identificamos o que melhor atende cada Unidade Hospitalar dentro de um universo de especificações possíveis visando seu pleno funcionamento.

Em tempo algum estamos restringindo a competição, tão pouco cerceando o direito de participação de nenhum licitante.

Apenas solicitamos itens que atendam as especificações técnicas mínimas para que os pacientes possam ser atendidos em suas necessidades.

A generalidade em especificações de compras públicas favorece práticas abusivas por parte de fornecedores que podem se valer disso para entregar aos Hospitais Públicos, itens que estão com tecnologia obsoleta, em descontinuidade de uso no mercado e sem qualidade no material utilizado para fabricação. Essa prática é observada por vezes na realidade dentro de nossos Hospitais.

Caso as empresas queiram que as compras públicas alcancem os seus produtos, estas devem ampliar o escopo do que ofertam, pois seria um absurdo impedir que sejam solicitados itens com especificações que atendam e favoreçam suas necessidades em detrimento das sugeridas pelas equipes técnicas.

Sendo assim, a descrição passou por reanálise técnica desta área demandante e visando o não direcionamento do item e maior competitividade entre os participantes, retificamos a especificação em tela em destaque, no qual fazemos constar abaixo, *in verbis*:

ONDE SE LÊ: - ITEM 05 - BOMBA DE INFUSÃO PAINEL TELA DE LCD. PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO. LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA. POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS EM PORTUGUÊS. SENSOR DE GOTAS. AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ-DEFINIDO, ML/H E GOTAS/MIN, TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCLUSÃO NO SISTEMA, FUNÇÃO EXPURGAR, KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H. GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO. FUNCIONAMENTO POR MAIS DE 4 HORAS EM BATERIA (DEPENDENDO DA INFUSÃO). VOLUME DE INFUSÃO: DE 1ML A 9.999ML. TAXA DE INFUSÃO: MODO ML/H – 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H) MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTA/MIN). TAXAS DE BOLUS/PURGAR: 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H. TAXA DE KVO: 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H). OCLUSÃO: ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG). POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 04 HORAS DE FUNCIONAMENTO SEM NECESSIDADE DE RECARGA.ALIMENTAÇÃO BIVOLT – 50/60HZ. PESO APROXIMADO

2 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 140 X 157 X 220MM. DEVE ACOMPANHAR 01 CABO DE FORÇA, 01 BATERIA INTERNA, 01 SENSOR DE GOTAS. .

LEIA-SE: - ITEM 05 - BOMBA DE INFUSÃO PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO. LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA. POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS EM PORTUGUÊS. SENSOR DE GOTAS. AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ-DEFINIDO, ML/H E GOTAS/MIN, NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCLUSÃO NO SISTEMA, FUNÇÃO EXPURGAR, KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE **MÍNIMO 1 ML/H**. GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO. VOLUME DE INFUSÃO **MÍNIMO** DE 1ML A 9.999ML. TAXA DE INFUSÃO: MODO ML/H – **MÍNIMO 1 A 1.200 ML/H OU MAIS**, MODO GOTAS/MIN – **MÍNIMO 1 A 266 GOTAS/MIN OU MAIS**, TAXAS DE BOLUS/PURGAR: **MÍNIMO 100 A 1.200 ML/H OU MAIS**, TAXA DE KVO: **MÍNIMO 1 A 5 ML/H OU MAIS**, **OCCLUSÃO BAIXA, MÉDIA E ALTA**, **POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, PILHA E/OU REDE ELÉTRICA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 110/220V**. PESO APROXIMADO 2 KG. DEVE ACOMPANHAR 01 CABO DE FORÇA, 01 BATERIA INTERNA, 01 SENSOR DE GOTAS, ENTRE OUTROS ASSESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO.

Esclarecimento 2) Tela Colorida em LCD de no mínimo 3,5 polegadas - ITEM 06 "Bomba de Infusão de Seringa"

Resp: Lembramos que foi solicitado a tela de no mínimo 3,5 polegadas, nada impede que sejam apresentadas telas maiores facilitando assim a visualização da equipe médica., desta forma manteremos a descrição.

Esclarecimento 3) Volume Infundido deve permitir seringas com capacidade de no mínimo 10ML a 100ML. - ITEM 06 "Bomba de Infusão de Seringa"

Resp: Entendemos que a empresa impugnante poderá apresentar a sua proposta, mesmo que este consiga no máximo para seringas de 60ML, uma vez que poderá variar de 10 a 100ML desta forma manteremos a descrição.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Danielle Leite
Assistente de Direção
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT